



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**



**Pregão 08/2020.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERADOR DE REPROGRAFIA, COM EXECUÇÃO MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU.**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01**

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado, via mensagem eletrônica, por Grupo Triângulo, empresa interessada em participar do certame instaurado para contratação de serviços de operador de reprografia, no uso do direito previsto na Seção 2, item 2.2, do Edital do Pregão 08/2020.

O pedido preenche os requisitos legais, pois foi apresentado tempestivamente, conforme abaixo:

*Prezados(as) Senhores(as), boa tarde!*  
*Referente ao processo licitatório - pregão presencial n.º 08/2020, perguntamos:*  
*Qual sindicato, acordo coletivo foi utilizado para embasamento do processo licitatório?*  
*Qual salário foi considerado para base do preço estimado/máximo?*  
*Obrigado e aguardamos vosso retorno.*  
*Atenciosamente,*

Em observância ao instrumento convocatório, cumpre informar:

1. O valor de referência adotado pela Câmara Municipal para contratação de serviços de operador de reprografia é resultante de média de preços de contratações similares de órgãos da Administração Pública e de fornecedores da região.

2. O contrato vigente de prestação de serviços de reprografia, mantido com a empresa 5R Toners e Informática Ltda. utiliza a Convenção Coletiva de Trabalho do



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**



Sindicato do Comércio Varejista de Blumenau, para ocupante do cargo de auxiliar administrativo. O texto da convenção e seus aditamentos estão disponíveis para consulta no site do sindicato: [http://www.secblumenau.com.br/pt\\_br/convencoes.php](http://www.secblumenau.com.br/pt_br/convencoes.php)

Todavia, ressalto ao licitante que, com base em recente Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) – Acórdão 1097/2019/Plenário, prevalece o entendimento de que na elaboração de sua planilha de formação de preços, **o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação**, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (art. 581, § 2º, da CLT e art. 8º, inciso II, da Constituição Federal).

Outrossim, recomendo aos licitantes interessados que procurem acessar assiduamente o Portal da Transparência da Câmara de Vereadores de Blumenau (<http://acervoweb.camarablu.sc.gov.br/transparencia/>), através do link: “Licitações”, para manterem-se atualizados sobre os esclarecimentos publicados e eventual alteração da data de abertura da licitação.

Blumenau, 29 de julho de 2020.

Dulcenéia de Sousa Roepke  
**Pregoeira**